



Altera a alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para afastar da competência da Justiça Militar os crimes cometidos com violência doméstica e familiar, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para afastar da competência da Justiça Militar os crimes cometidos com violência doméstica e familiar, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Art. 2º A alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
.....  
II - .....  
a) por militar da ativa contra militar na mesma situação, exceto se ocorrido com violência doméstica e familiar, conforme disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);  
.....” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2373064>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2373064>

2373064